



Lisb@20<sup>20</sup>



A

# Medida CONVERTE+

## Aviso de abertura de candidaturas

(Aprovado por deliberação do Conselho Diretivo do IEPF, I.P. de  
2019.09.19)



IEFP



## Índice

1.	Caracterização da medida .....	3
2.	Conversões de contrato elegíveis .....	3
3.	Abrangência geográfica.....	3
4.	Entidades candidatas – requisitos .....	4
5.	Requisitos de concessão do apoio .....	4
6.	Período de candidatura.....	5
7.	Dotação financeira indicativa .....	5
8.	Procedimento para apresentação de candidaturas .....	5
9.	Limites na apresentação de candidaturas .....	5
10.	Documentos a apresentar com a candidatura .....	5
11.	Análise e Decisão.....	6
12.	Documentação a apresentar ao IEFP, I.P. após a candidatura .....	6
13.	Caducidade da decisão.....	6
14.	Manutenção do nível de emprego e do contrato convertido.....	7
14.1	Em que consiste o nível de emprego.....	7
14.2	Verificação da manutenção do nível de emprego e do contrato convertido .....	7
15.	Apoio financeiro .....	8
16.	Pagamento do apoio .....	9
17.	Suspensão do contrato de trabalho apoiado .....	9
18.	Obrigações da entidade empregadora .....	10
19.	Incumprimento e restituição do apoio.....	10
20.	Suspensão dos pagamentos e normalização de irregularidades.....	10
21.	Fundamentos para a cessação do apoio.....	11
22.	Cumulação de apoios .....	11
23.	Acompanhamento, avaliação e auditoria .....	11
24.	Contagem de prazos .....	12
25.	Legislação aplicável .....	12
26.	Informações e ponto de contacto.....	12
	ANEXOS.....	13

## 1. Caracterização da medida

A Portaria n.º 323/2019, de 19 de setembro, regula a criação da medida CONVERTE+ (adiante designada por medida), que tem como objetivos, nomeadamente:

- prevenir e combater o desemprego, em particular de públicos com maior dificuldade de integração no mercado do trabalho,
- promover a melhoria e a qualidade do emprego, incentivando vínculos laborais mais estáveis,
- e reduzir os níveis de segmentação do mercado de trabalho.

Esta medida traduz-se num apoio financeiro de carácter transitório a conceder pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.), às entidades empregadoras que convertam contratos de trabalho a termo em contratos de trabalho sem termo.

## 2. Conversões de contrato elegíveis

São elegíveis no âmbito da medida CONVERTE+ as **conversões** de contratos de trabalho a termo, certo ou incerto, realizadas em **data posterior à entrada em vigor** da Portaria n.º 323/2019, de 19 de setembro, ou seja, a partir de dia 21 de setembro, desde que relativas a contratos de trabalho a termo celebrados em **data anterior à abertura do presente período de candidatura**, ou seja, celebrados até dia 19 de setembro, inclusive.

Data da celebração do contrato a termo:	Até ao dia 19 de setembro de 2019, inclusive
Data de conversão do contrato:	A partir do dia 21 de setembro de 2019, inclusive

São também elegíveis na medida CONVERTE+, as **conversões de contratos de trabalho a termo apoiados pela medida Contrato-Emprego**, regulada pela Portaria n.º 34/2017, de 18 de janeiro, na atual redação, ainda que tenham ocorrido em data anterior à entrada em vigor da presente medida.

Especificidades dos contratos a termo apoiados pela medida Contrato-Emprego:	
Data da celebração do contrato a termo:	Até ao dia 19 de setembro de 2019, inclusive
Data de conversão do contrato:	Antes ou depois do dia 21 de setembro de 2019

Nota: Durante o período de candidaturas à presente medida, não é possível apresentar candidatura ao prémio de conversão previsto no artigo 11.º da Portaria n.º 34/2017, de 18 de janeiro, na atual redação.

## 3. Abrangência geográfica

Apenas são admitidas as conversões de contratos de trabalho referentes a postos de trabalho localizados no território de Portugal Continental.

#### 4. Entidades candidatas – requisitos

- a) Podem candidatar-se à medida as **pessoas singulares ou coletivas de direito privado**, que reúnam, cumulativamente, os requisitos previstos no artigo 3.º da Portaria:
- i. Estar regularmente constituída e devidamente registada;
  - ii. Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade ou apresentar comprovativo de ter iniciado o processo aplicável,
  - iii. Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social, considerando-se, para o efeito, a existência de eventuais acordos ou planos de regularização;
  - iv. Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP, I.P.;
  - v. Ter a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos pelo FSE;
  - vi. Dispor de um sistema de contabilidade organizada ou simplificada de acordo com o legalmente exigido;
  - vii. Não ter pagamentos de salários em atraso (com exceção das empresas que iniciaram processo especial de revitalização previsto no Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas ou processo no Sistema de Recuperação de Empresas por via Extrajudicial);
  - viii. Não ter sido condenada em processo-crime ou contraordenacional por violação de legislação de trabalho, nomeadamente sobre discriminação no trabalho e no acesso ao emprego, nos últimos três anos, salvo se da sanção aplicada resultar prazo superior, caso em que se aplica este último;
- b) Podem, ainda, candidatar-se à medida as empresas que iniciaram:
- i. processo especial de revitalização, previsto no Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE);
  - ii. processo de recuperação ao abrigo do Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas (RERE);
  - iii. ou processo no Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extrajudicial em curso antes da entrada em vigor do RERE,

devendo para o efeito fazer prova dessas situações, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 2.º da Portaria.

As entidades que, nos 2 anos anteriores à candidatura, tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes **estão impedidas de beneficiar do presente apoio** (Lei n.º 133/2015, de 7 de setembro).

Nota: Para verificação de outros impedimentos, consulte o Anexo 1 ao presente Aviso.

A observância dos requisitos é exigida no momento da apresentação da candidatura e durante o período de duração das obrigações decorrentes da concessão do apoio financeiro.

#### 5. Requisitos de concessão do apoio

Para efeitos de concessão do apoio financeiro, têm de ser observados os seguintes requisitos:

- a) A remuneração prevista no contrato de trabalho apoiado tem de respeitar o previsto em termos de retribuição mínima mensal garantida e, quando aplicável, do respetivo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho;
- b) A manutenção do contrato de trabalho apoiado e do nível de emprego pelo período de 24 meses, a contar da data de início da vigência do contrato sem termo, nos termos do previsto no ponto 14.

## 6. Período de candidatura

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 323/2019, de 19 de setembro, o Conselho Diretivo do IEFP, I.P. deliberou, em 2019.09.19, a abertura de candidaturas à Medida CONVERTE+, nos termos do presente Aviso.

O período para apresentação de candidaturas decorre entre as 9h00 do dia 20 de setembro e as 18h00 do dia 31 de dezembro de 2019.

## 7. Dotação financeira indicativa

A dotação afeta ao presente período de candidatura é de **30 milhões de euros**.

Caso no decurso do período de candidatura se verifique que a dotação financeira é insuficiente para o volume de candidaturas, o Conselho Diretivo do IEFP, I.P., pode deliberar um reforço da respetiva dotação.

## 8. Procedimento para apresentação de candidaturas

As candidaturas são apresentadas pelas entidades promotoras através do preenchimento do **formulário eletrónico disponível no Portal iefponline** (<https://iefponline.iefp.pt>), na página relativa à Medida, na opção “Submeter candidatura”.

Para tal é necessário o **registo prévio da entidade no Portal** (caso ainda não o tenha efetuado) e do representante que irá apresentar e gerir as candidaturas da entidade.

O formulário de candidatura deve ser corretamente preenchido, devendo as entidades confirmar a informação dele constante antes da finalização do procedimento, visto que **não são admitidas alterações à candidatura**.

Para o efeito, pode ser consultado o **Guia de Apoio à Apresentação de Candidaturas** à medida CONVERTE+ que se encontra disponível no site do IEFP, I.P. e no iefponline.

## 9. Limites na apresentação de candidaturas

A entidade empregadora pode submeter várias candidaturas no mesmo período de candidatura, **não existindo limite** para o efeito.

Em **cada candidatura apenas podem ser abrangidas 10 conversões** de contratos de trabalho.

Na mesma candidatura não devem ser submetidos contratos de trabalho a termo que já foram convertidos e contratos de trabalho a termo que ainda não estão convertidos. Neste caso, devem efetuar-se duas **candidaturas distintas para cada tipo de situação** (ou mais, tendo em conta o limite de 10 contratos/candidatura).

## 10. Documentos a apresentar com a candidatura

Com a submissão da candidatura, a entidade empregadora deve disponibilizar ao IEFP, I.P., os seguintes documentos:

- a) Cópia do **comprovativo da conversão do contrato de trabalho** a termo em contrato de trabalho sem termo, **acompanhado de cópia do contrato de trabalho a termo convertido**, nos casos em que a conversão tenha ocorrido em momento anterior à submissão da candidatura;
- b) Cópia do **contrato de trabalho a termo** a converter, nos casos em que a conversão não tenha ocorrido antes da submissão da candidatura;
- c) Declaração de não dívida ou autorização de consulta online da situação contributiva perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social;

No formulário de candidatura a entidade declara que se compromete a cumprir os requisitos referidos nas alíneas a), b) e e) a h) do n.º 1 do artigo 2.º da Portaria.

Nos casos aplicáveis, devem ainda ser disponibilizados os documentos previstos no n.º 2 do artigo 2.º da Portaria.

## 11. Análise e Decisão

- a) O IEFP, I.P., através das respetivas Delegações Regionais, analisa a candidatura, utilizando a informação prestada pela entidade empregadora e disponibilizada pela Segurança Social, nos casos aplicáveis, verificando se estão reunidos os requisitos necessários para o respetivo deferimento e para o cálculo do apoio, nomeadamente:
  - Requisitos da entidade empregadora;
  - Requisitos do contrato de trabalho;
  - Manutenção do nível de emprego (ver ponto 14).
- b) O IEFP, I.P., através das respetivas Delegações Regionais, profere decisão sobre a candidatura e emite a respetiva notificação, acompanhada do termo de aceitação da decisão de aprovação (anexo 2 do presente Aviso), no prazo de 30 dias úteis, contados a partir da data de apresentação da candidatura, após verificação dos requisitos de concessão do apoio e dentro da dotação existente;
- c) O prazo definido na alínea anterior suspende-se quando são solicitados esclarecimentos e pedidos de informação e no âmbito da realização da audiência de interessados, nos casos aplicáveis;
- d) As **candidaturas são analisadas e decididas por ordem de entrada** no sistema informático de submissão de candidaturas (iefponline), sem prejuízo do previsto na alínea anterior.

## 12. Documentação a apresentar ao IEFP, I.P. após a candidatura

As **entidades empregadoras devem devolver** aos serviços do IEFP, I.P., o documento único constituído pela **decisão de aprovação e termo de aceitação** da decisão de aprovação, **no prazo de 10 dias úteis** a contar da data da respetiva notificação.

O documento único constituído pela decisão de aprovação e termo de aceitação da decisão de aprovação deve ser assinado pela entidade empregadora, e todas as folhas e anexos devem ser rubricados e autenticados.

Deve igualmente ser enviada a cópia do comprovativo da conversão de todos os contratos a termo em contrato sem termo, no prazo máximo de 60 dias úteis a contar da data de notificação da decisão, quando as conversões não tenham ocorrido em data anterior à submissão da candidatura.

## 13. Caducidade da decisão

A decisão de aprovação caduca, nos seguintes casos:

- a) Não devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação no prazo fixado;
- b) Desistência da entidade empregadora, após a decisão de aprovação e antes de ser paga a primeira prestação do apoio pelo IEFP, I.P.;
- c) Não devolução do comprovativo de todas as conversões de contratos a termo em contrato sem termo no prazo previsto (no caso das candidaturas decididas em momento prévio à conversão).

A devolução do documento único constituído pela decisão de aprovação e termo de aceitação da decisão pode ser admitida até ao prazo de 20 dias úteis após a respetiva notificação, em casos devidamente justificados e autorizados pelo IEFP, I.P., previstos no n.º 6 do artigo 7.º da Portaria.

## 14. Manutenção do nível de emprego e do contrato convertido

Com a atribuição do apoio, a entidade empregadora obriga-se a manter o nível de emprego e o contrato de trabalho convertido, desde o início da vigência do contrato apoiado, isto é, da data da conversão, e pelo período de 24 meses.

### 14.1 Em que consiste o nível de emprego

Para efeitos da medida CONVERTE+, considera-se que existe manutenção do nível de emprego quando, na data da conversão do contrato de trabalho e nos 24 meses seguintes, a entidade empregadora tiver um número total de trabalhadores igual ou superior à média de trabalhadores registados nos 12 meses que precedem o mês em que ocorre a conversão do contrato de trabalho.

#### Exemplo de cálculo da média:

Tendo em consideração a seguinte evolução do número de trabalhadores nos 12 meses imediatamente anteriores ao mês da oferta de emprego:

Período anterior ao mês da conversão do contrato de trabalho	Ano	Mês	N.º trabalhadores registados (sem estagiários e sem MOE*)
Mês 1	2018	setembro	5
Mês 2	2018	outubro	5
Mês 3	2018	novembro	4
Mês 4	2018	dezembro	4
Mês 5	2019	janeiro	4
Mês 6	2019	fevereiro	6
Mês 7	2019	março	6
Mês 8	2019	abril	6
Mês 9	2019	maio	5
Mês 10	2019	junho	5
Mês 11	2019	julho	5
Mês 12	2019	agosto	5
Média últimos 12 meses			(60/12) = 5,00
N.º trabalhadores registados na data da conversão do contrato de trabalho (setembro 2019)			5 (manutenção do nível de emprego)

\* Membros dos órgãos estatutários da entidade (por exemplo, administradores ou gerentes).

Neste exemplo existe manutenção de nível de emprego.

O arredondamento da média é efetuado nos seguintes termos:

**Para baixo:** Se a parte decimal (não inteira) da média é inferior a 0,5, ou seja, nos casos de 0,0; 0,1; 0,2; 0,3, 0,4, a média arredonda para baixo.

**Para cima:** Se a parte decimal (não inteira) da média é igual ou superior a 0,5, ou seja, nos casos de 0,5; 0,6; 0,7; 0,8 e 0,9, a média arredonda para cima.

### 14.2 Verificação da manutenção do nível de emprego e do contrato convertido

O nível de emprego, referido no ponto anterior, é fixado:

- No momento da análise da candidatura, nos casos em que a conversão ocorre em momento anterior à submissão da mesma;
- Após a apresentação de cópia da conversão do contrato de trabalho, nos casos em que a conversão ocorre após a submissão da candidatura, e dá origem a um aditamento ao termo de aceitação da decisão de aprovação.

A **verificação da manutenção** do nível de emprego e do contrato convertido **reporta-se a todos os meses do período** e é feita regularmente até ao final do período de 24 meses, sendo obrigatória nos momentos em que ocorrem pagamentos.

Para efeitos de verificação da manutenção do nível de emprego, **não são contabilizados** os trabalhadores que tenham cessado os respetivos contratos de trabalho por sua própria iniciativa, por motivo de invalidez, de falecimento, de reforma por velhice, de despedimento com justa causa promovido pela entidade empregadora ou de caducidade de contratos a termo celebrados nos termos das alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho, desde que a entidade empregadora comprove esses factos ao IEFP, I.P., no prazo de 5 dias úteis.

Se **ocorrer, pontualmente, uma descida no nível de emprego** no decurso dos 24 meses, a mesma deve ser **regularizada no mês seguinte** em que se verifica.

## 15. Apoio financeiro

O apoio financeiro à conversão de contratos tem o valor equivalente a **4 vezes a remuneração base mensal** prevista no contrato de trabalho sem termo **até ao limite de 7 vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS)**.

Apoio à conversão de contrato	Limite máximo do apoio
<b>4 x retribuição base mensal.</b> Este cálculo pode ser traduzido na seguinte expressão: <b>(Retribuição base mensal x 4) ≤ 7 x IAS</b>	<b>≤ 7 x IAS = € 3.050,32</b>

IAS fixado em 2019= € 435,76

O apoio financeiro pode ser acrescido de majorações, nos termos previstos nos n.ºs 2 a 4 do artigo 4.º da Portaria, nas seguintes situações:

- 10%**, tratando-se da conversão de contrato celebrado **com trabalhadores com especial dificuldade na integração profissional** (nomeadamente, pessoa com deficiência e incapacidade, pessoa que integre família monoparental, pessoa cujo cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto se encontre em situação de desemprego, inscrito no IEFP, I.P., vítima de violência doméstica, refugiado, ex-recluso e aquele que cumpra ou tenha cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade em condições de se inserir na vida ativa, toxicodependente em processo de recuperação);
- 10%**, sendo o posto de trabalho localizado em **território economicamente desfavorecido (T.E.D.)**, conforme Anexo 3 do presente aviso;
- 30%**, quando se trate de conversão de contrato de trabalho a termo celebrado com **trabalhador que integre o género menos representado numa profissão**, ou seja, aquele em que não se verifique uma representatividade de 33,3%.

As majorações podem ser atribuídas **cumulativamente**.

Assim, considerando, como hipótese, uma remuneração mensal de € 800,00, o apoio corresponderá ao exemplificado no quadro seguinte:

	Valor do apoio
a) Apoio sem qualquer majoração	€ 3.050,32
b) Apoio com majoração de 10% pela conversão de contrato de público desfavorecido	€ 3.355,35
c) Apoio com majoração de 10% pela localização do posto de trabalho em T.E.D.	€ 3.355,35
d) Apoio com majoração de 30% (promoção da igualdade de género)	€ 3.965,42

e) Majoração de 20% - cumulação das majorações previstas em b) e c)	€ 3.660,38
f) Majoração de 40% - cumulação da majoração prevista em d) com a de b) <u>ou</u> c)	€ 4.270,45
g) Majoração de 50%, sendo atribuídas todas as majorações	€ 4.575,48

No caso de conversão de **contrato de trabalho a tempo parcial**, tendo por base um período normal de trabalho de 40 horas semanais, o limite máximo do apoio financeiro é **reduzido na devida proporção**.

**EXEMPLO PARA CONTRATO DE TRABALHO A TEMPO PARCIAL DE 30 HORAS POR SEMANA:**

Apoio máximo para contrato sem termo a tempo completo: 7 x IAS = € **3.050,32**

Tempo completo de trabalho: **40 horas** semanais

Percentagem de tempo parcial: A = (30/40) = **75%**

**Apoio para contrato sem termo a tempo parcial:**

Valor do apoio a tempo completo x A = € **3.050,32** x 75% = € **2.287,74**

## 16. Pagamento do apoio

O apoio financeiro referido no ponto 15 é **pago em três prestações**, nos seguintes moldes:

- 50%, no prazo de 30 dias úteis após a receção do termo de aceitação da decisão de aprovação e de cópia dos comprovativos de todas as conversões de contratos realizadas;
- 25%, no décimo terceiro mês de vigência do último contrato convertido;
- 25%, no vigésimo quinto de vigência do último contrato convertido.

Os pagamentos ficam **sujeitos à verificação dos requisitos** previstos no n.º 1 do artigo 2.º e n.ºs 1 a 2 do artigo 3.º da Portaria.

## 17. Suspensão do contrato de trabalho apoiado

Quando ocorra **suspensão do contrato de trabalho apoiado**, designadamente por doença, ou ainda no caso de gozo de licença parental, **por período superior a um mês**, a entidade empregadora tem direito ao apoio financeiro **calculado de forma proporcional ao trabalho prestado e remunerado**, sempre que no 36.º mês após a data da conversão do contrato, não se verifiquem 24 meses completos de prestação de trabalho pelo trabalhador apoiado.

Nestes casos, a terceira prestação é paga no mês subsequente ao mês civil em que se completa o 24.º mês de prestação de trabalho ou realizado o acerto de contas, nos termos do parágrafo anterior.

*Exemplo:*

*Um trabalhador inicia um período de incapacidade temporária para o trabalho por doença (baixa médica) no 19.º mês do período de 24 meses:*

- Se o trabalhador regressar ao trabalho dentro do período dos 36 meses e completar os 6 meses que faltavam para os 24 meses do apoio, a entidade recebe a totalidade dos € 3.050,32 aprovados. No entanto, a última prestação só é paga quando se atingem os 24 meses de trabalho efetivamente prestado, portanto, neste exemplo, no 33.º mês.*

nº de meses																					
6	12	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	
												Baixa médica									
												Completo ou 24 meses									

- b) Se o trabalhador não retoma o trabalho no fim do período de 36 meses, o valor do apoio aprovado (€ 3.050,32) é reduzido proporcionalmente para €2.287,74, que correspondem a 18 meses de trabalho efetivo.

nº de meses									
6	12	18	19	20	21	22	23	24	36
Baixa médica									

## 18. Obrigações da entidade empregadora

As entidades empregadoras **obrigam-se ao cumprimento do previsto no artigo 8.º da Portaria** e no **termo de aceitação da decisão** de aprovação, cuja minuta consta do Anexo 1 do presente Aviso.

O **processo técnico e contabilístico** que a entidade empregadora deve organizar, com os documentos comprovativos da execução das diferentes fases do projeto, deve incluir os elementos previstos no **ponto 3 do Anexo 1** do presente Aviso.

## 19. Incumprimento e restituição do apoio

O **incumprimento**, por parte da entidade empregadora, das obrigações relativas ao apoio financeiro concedido, **implica a imediata cessação do mesmo, e a restituição, total ou proporcional**, tendo em conta a data de ocorrência do facto, dos montantes já recebidos, relativamente a cada contrato apoiado, sem prejuízo do exercício do direito de queixa por eventuais indícios da prática de crime.

As normas sobre as situações de incumprimento e respetivas consequências estão previstas no artigo 10.º da Portaria.

As restituições podem ser promovidas por iniciativa das entidades empregadoras ou pelo IEFP, I.P., e efetuadas através de compensação com montantes aprovados em sede de saldo, no âmbito dos diferentes apoios concedidos pelo IEFP, I.P.

Sempre que as entidades empregadoras não cumpram a sua obrigação de restituição no prazo estipulado, é a mesma realizada através de execução fiscal, nos termos da legislação aplicável.

Compete ao IEFP, I.P., apreciar e decidir a cessação dos apoios atribuídos e determinar a restituição dos mesmos.

## 20. Suspensão dos pagamentos e normalização de irregularidades

**20.1** Há lugar à suspensão de pagamentos às entidades empregadoras quando ocorrerem, nomeadamente, as seguintes situações:

- a) Deficiências graves no processo técnico e contabilístico;
- b) Não envio dentro do prazo estipulado pelo IEFP, I.P., de elementos por este solicitados, salvo apresentação de motivo justificativo aceite;
- c) Superveniência de situação não regularizada perante a administração tributária, de restituições no âmbito dos financiamentos dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), do IEFP, I.P., ou de outros fundos públicos, e contribuições para a Segurança Social, incorrendo a entidade empregadora na obrigação de restituir os montantes recebidos se for negado o acordo de regularização e não cumprimento dos requisitos previstos nas subalíneas vii. e viii. da alínea a) do ponto 4;
- d) Falta de comprovação da situação contributiva perante a administração tributária e a segurança social;
- e) Não comunicação por escrito ao IEFP, I.P., de eventuais mudanças de domicílio ou de qualquer outro tipo de alteração à candidatura inicialmente aprovada;
- f) Existência de indícios graves de ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura.

**20.2** As situações indicadas nas alíneas a), b), d) e e) do ponto anterior devem ser objeto de regularização, e/ou de envio dos elementos e informações ao IEFP, por parte da entidade empregadora, no prazo que lhe for fixado, que não pode ser superior a 40 dias úteis a contar da data da respetiva notificação.

**20.3** As situações indicadas nas alíneas c) e f) do ponto 21.1 devem ser objeto de regularização, nomeadamente através da prestação de garantia idónea, no prazo que for fixado pelo IEFP, I.P., que não pode ser superior a 60 dias úteis a contar da data da respetiva notificação ou solicitação.

**20.4** Concluídos os prazos definidos nas alíneas anteriores, e persistindo a situação de irregularidade, procede-se à cessação ou redução do financiamento, com a consequente restituição, total ou parcial, dos apoios recebidos, conforme aplicável.

## 21. Fundamentos para a cessação do apoio

A cessação do apoio, e a consequente restituição dos apoios recebidos, tem lugar quando verificados, nomeadamente, os seguintes fundamentos:

- a) Persistência das situações identificadas no ponto 20, findo o prazo fixado pelo IEFP, I.P., para a sua regularização e/ou para o envio dos elementos e informações necessários, nos casos aplicáveis;
- b) Incumprimento dos requisitos das entidades empregadoras e dos requisitos de concessão do apoio financeiro;
- c) Cumulação indevida de apoios;
- d) Recusa de submissão ao acompanhamento, verificação ou auditoria a que estão legalmente sujeitos;
- e) Inexistência do processo técnico e contabilístico;
- f) Falta de apresentação de garantia idónea quando exigida;
- g) Falsas declarações, nomeadamente sobre o preenchimento dos requisitos da entidade empregadora e de concessão do apoio que afetem, de modo substantivo, a justificação dos apoios recebidos ou a receber;
- h) Falta de elegibilidade de todos os trabalhadores contratados, em desrespeito da decisão de aprovação, salvo se verificada antes de ser paga a primeira prestação do apoio pelo IEFP, I.P..

## 22. Cumulação de apoios

As normas sobre a possibilidade de cumulação de apoios com o apoio financeiro previsto na presente medida constam do artigo 11.º da Portaria.

## 23. Acompanhamento, avaliação e auditoria

Os projetos são objeto de ações de acompanhamento, de verificação, de auditoria ou de inspeção, por parte do IEFP, I.P., ou de outras entidades com competências para o efeito, com o objetivo **de verificar o cumprimento das normas aplicáveis e das obrigações assumidas**, nomeadamente a obrigação de manutenção do contrato apoiado e do nível de emprego.

Para tal, as entidades empregadoras ficam **obrigadas a disponibilizar todos os documentos factuais, técnicos e contabilísticos** necessários e a facultar o acesso às instalações onde se localizam os postos de trabalho objeto de apoio.

As ações de acompanhamento, verificação, auditoria ou inspeção são compostas, nomeadamente, pelas seguintes tarefas:

- a) Visitas de acompanhamento às instalações onde se localizam os postos de trabalho apoiados, programadas por amostragem;
- b) Controlo relativo à manutenção do posto de trabalho apoiado e do nível de emprego, realizado através da utilização do *webservice* com o Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS)



Podem ocorrer ainda atividades de fiscalização e ou auditoria através de autoridades de controlo nacionais e europeias.

## 24. Contagem de prazos

Na contagem dos prazos não se conta o dia em que ocorre o evento a partir do qual o prazo começa a contar.

## 25. Legislação aplicável

As candidaturas devem observar o disposto na Portaria n.º 323/2019, de 19 de setembro, que regula a medida CONVERTE+, disponibilizada no Portal do IEFP, I.P., em “Medidas de Apoio”.

Deve ainda ser considerada a seguinte legislação de política de emprego aplicável:

- **Medida Contrato-Emprego:** Portaria n.º 34/2017, de 18 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 95/2019, de 29 de março
- **Medida de Promoção de Igualdade de Género no Mercado de Trabalho:** Portaria n.º 84/2015, de 20 de março
- **Lei-quadro da política de emprego:** Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro
- **Valor do indexante dos apoios sociais:** Portaria n.º 24/2019, de 17 de janeiro

## 26. Informações e ponto de contacto

Todos os pedidos de informação e esclarecimento devem ser efetuados junto do Centro de Contacto do IEFP, I.P., tel: 300 010 001, disponível todos os dias úteis das 8h00 às 20h00.

Lisboa, 19 de setembro de 2019

O Presidente do Conselho Diretivo

António Valadas da Silva

## ANEXOS

---

<b>ANEXO 1 - Outras regras de financiamento.....</b>	<b>14</b>
<b>ANEXO 2 – Termo de aceitação da decisão de aprovação e aditamento ao termo.....</b>	<b>18</b>
<b>ANEXO 3 – Territórios economicamente desfavorecidos .....</b>	<b>22</b>

## Anexo 1

### Outras regras de financiamento

## OUTRAS REGRAS DE FINANCIAMENTO

### 1. ENQUADRAMENTO

Aos apoios concedidos pelo IEFP, I.P. nos termos do disposto na Portaria n.º 323/2019, de 19 de setembro, aplicam-se as normas previstas no presente anexo, nomeadamente as normas inerentes ao regime geral de apoios a conceder pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), com as necessárias adaptações e independentemente da região em que o projeto decorra.

O novo ciclo de programação comunitário designado de “Portugal 2020” compreende 4 programas operacionais temáticos e 5 programas operacionais regionais no continente que possibilitam o financiamento destes apoios através do Fundo Social Europeu (FSE), consoante se trate de regiões consideradas de transição (Algarve), menos desenvolvidas (Norte, Centro e Alentejo) e mais desenvolvidas (Lisboa).

Consoante a tipologia da Medida, grupo etário ou região em causa, o financiamento far-se-á pela intervenção do Programa Operacional de Inclusão Social e Emprego (POISE), incluindo a Iniciativa Emprego Jovem (IEJ) e Programas Operacionais Regionais (POR).

A medida CONVERTE+ é apoiada no âmbito do POISE.

As normas constantes deste anexo são aplicáveis a todos os projetos financiados pelo IEFP, I.P.

### 2. IMPEDIMENTOS E CONDICIONAMENTOS

- 2.1. As entidades empregadoras que tenham sido condenadas em processo-crime, por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEI, ficam impedidas de aceder ao financiamento público no âmbito do presente Aviso por um período de 3 anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se, da pena aplicada no âmbito desse processo, resultar prazo superior, caso em que se aplica este último.
- 2.2. As entidades empregadoras contra quem tenha sido deduzida acusação em processo-crime pelos factos referidos no ponto anterior, ou em relação às quais tenha sido feita participação criminal por factos apurados em processos de controlo ou auditoria movidos pelos órgãos competentes, apenas podem ter acesso a apoios financeiros públicos previstos no presente Aviso, desde que apresentem garantia idónea por cada pagamento a efetuar, independentemente da candidatura a que se reporta, válida até à aprovação do saldo final ou até à restituição dos apoios recebidos, se a ela houver lugar.
- 2.3. A exigência de apresentação da garantia depende da verificação pelo IEFP, I.P. da existência de indícios subjacentes à acusação ou participação criminal, que envolvam um risco de não pagamentos futuros.
- 2.4. As entidades empregadoras que recusarem a submissão ao controlo só podem aceder aos apoios previstos no presente Aviso nos 3 anos subsequentes à decisão de cessação dos apoios proferida pelo IEFP, I.P. com fundamento naquele facto, mediante a apresentação de garantia idónea a prestar nos termos previstos no ponto 2.2.
- 2.5. As garantias idóneas prestadas podem ser objeto de redução, em sede de execução das mesmas, até ao valor que for apurado no saldo final, como sendo o devido a título de restituição e podem ser liberadas por restituição dos montantes em causa ou na sequência de ação de controlo que conclua pela inexistência de situações de natureza idêntica ou semelhante às referidas nos pontos 2.2 e 2.4.

- 2.6.** As entidades empregadoras que tenham sido condenadas em processo-crime ou contraordenacional por violação de legislação de trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, ficam impedidas de aceder aos apoios previstos no presente Aviso, pelo prazo de 3 anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar prazo superior, caso em que se aplica este último.
- 2.7.** As entidades empregadoras em relação às quais tenha sido feita, nos termos do ponto 2.2, participação criminal podem, na pendência do processo e na ausência de dedução de acusação em processo-crime, solicitar, em candidaturas diversas daquela onde foram apurados os factos que originaram a participação, um pagamento anual de reembolso, desde que precedido de ação de controlo que conclua pela inexistência de situações de natureza idêntica ou semelhante às referidas em 2.2 e 2.4.
- 2.8.** O pagamento referido no ponto anterior é efetuado com dispensa de prestação da respetiva garantia ou com liberação da garantia anteriormente prestada, deduzindo-se dele qualquer quantia já recebida.

### 3. PROCESSO TÉCNICO E CONTABILÍSTICO

As entidades empregadoras ficam obrigadas a organizar um processo técnico e contabilístico onde constem todos os documentos comprovativos da execução das diferentes fases do projeto, o qual deve incluir:

- a) Documentos comprovativos em como a entidade se encontra regularmente constituída e devidamente registada, nomeadamente documento de constituição da entidade, documento de publicação do contrato de sociedade ou certidão de escritura do contrato e registo de todas as alterações ocorridas no pacto social e cartão de pessoa coletiva;
- b) Cópia da candidatura e dos respetivos anexos, notificação pelo IEFP, I.P. da respetiva decisão de aprovação e correspondente termo de aceitação da decisão de aprovação, eventuais aditamentos à mesma e demais documentação e correspondência com o IEFP, I.P., inerentes ao financiamento aprovado;
- c) Todos os documentos comprovativos do cumprimento das obrigações contratuais, incluindo recibos dos vencimentos pagos nos termos legalmente exigidos, ou comprovativo das transferências bancárias;
- d) Originais de toda a publicidade e informação produzida para a divulgação do apoio.

### 4. INFORMAÇÃO E PUBLICIDADE

- 4.1.** A publicitação dos apoios concedidos pelo Estado Português ou ao abrigo dos fundos estruturais é uma obrigação consagrada na legislação nacional e comunitária, ficando as entidades empregadoras obrigadas a cumprir as normas de informação e publicidade, designadamente, em matéria de divulgação e demais documentos produzidos no âmbito da medida em causa.
- 4.2.** Os símbolos, insígnias, logótipos, siglas e/ou designações/lemas devem observar os seguintes modelos:

**A) Símbolo e sigla ou designação do IEFP, I.P.:**



*Ou*



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP



### B) Insígnia e designação da UE e do fundo estrutural envolvido

A insígnia e designação da UE e do fundo estrutural devem respeitar igualmente as normas definidas, obedecendo aos princípios vigentes no Guia Gráfico do Emblema Europeu, constante dos sites (<http://europa.eu> e <http://www.adcoesao.pt>).



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Social Europeu



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Social Europeu  
Iniciativa Emprego Jovem

### C) Insígnia e designação do Portugal 2020

A insígnia e designação do "Portugal 2020" devem obedecer aos princípios do Manual de Normas Gráficas conforme exemplo seguinte:



### D) As insígnias/logotipos do PO

As insígnias e designação dos Programas operacionais devem obedecer aos princípios dos respetivos Manuais de Normas Gráficas conforme exemplos seguintes:



4.3. Nos casos em que seja admitida a utilização de fotocópias de determinada documentação e/ou a sua reprodução pelos potenciais utilizadores por outros meios, é permissível, a título excecional, o não cumprimento das normas técnicas em matéria de cor.

4.4. Para mais informação, consulte as [normas de informação e publicidade](#).

## Anexo 2

### Termo de aceitação da decisão de aprovação e aditamento

## CONVERTE+

### TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor, declara-se que se tomou conhecimento da decisão de aprovação referente ao processo n.º \_\_\_\_\_, no âmbito da candidatura n.º \_\_\_\_\_, e que a mesma é aceite nos seus precisos termos, obrigando-se, por esta via, ao seu integral cumprimento, no respeito por todas as disposições legislativas e regulamentares, nacionais e europeias, aplicáveis, nomeadamente da Portaria n.º 323/2019, de 19 de setembro.

Mais se declara que:

- a) Cumpre todas as obrigações legais, fiscais e contributivas a que a entidade empregadora está vinculada, incluindo a observância, segundo as normas legais que nessa matéria lhes sejam aplicáveis, das regras de contabilidade organizada ou simplificada;
- b) Se compromete a manter os requisitos da entidade empregadora, previstos na Portaria n.º 323/2019, de 19 de setembro, durante o período de duração do apoio financeiro e das obrigações decorrentes da atribuição deste;
- c) Os contratos de trabalho abrangidos pela presente medida respeitam o estipulado na legislação e regulamentação aplicável, incluindo a observância do disposto em termos de retribuição mínima mensal garantida e, quando aplicável, do respetivo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho;
- d) Se compromete a manter o contrato de trabalho apoiado e o nível de emprego apurado, constante da decisão de aprovação, durante 24 meses contados a partir da data da conversão do contrato (sendo que no caso de ainda não se ter realizado a conversão do contrato o nível de emprego constará da alteração à decisão de aprovação);
- e) Autoriza os serviços competentes da Segurança Social a comunicar ao IEFP, I.P., a informação relevante para efeitos de concessão do apoio requerido, incluindo sobre a sua situação contributiva regularizada, e durante o período de duração do apoio financeiro e das obrigações decorrentes da atribuição deste;
- f) Tem conhecimento de que o IEFP, I.P., efetua as notificações através da área de gestão da entidade no iefponline, podendo também remetê-las por ofício registado, ou outros meios legalmente admissíveis;
- g) Se compromete a entregar ao IEFP, I.P., a documentação necessária, nos termos previstos na Portaria n.º 323/2019, de 19 de setembro, e no respetivo Aviso de Abertura de Candidaturas, bem como a disponibilizar ao IEFP, I.P., e às demais entidades competentes, todas as informações e elementos que sejam solicitados, nos prazos por este fixados, nomeadamente os necessários ao acompanhamento e avaliação do projeto;
- h) Assume o compromisso de organizar um processo técnico e contabilístico relativo ao processo, que pode ter suporte digital, comprometendo-se a guardar, organizar e manter permanentemente atualizados e individualizados todos os documentos que digam respeito à execução física e financeira do processo, disponibilizando-os, em qualquer momento, para consulta das entidades legalmente autorizadas a fazê-lo, nomeadamente, aos serviços do IEFP, I.P.;
- i) Assume o compromisso de informar o serviço de emprego do IEFP, I.P., da área da realização do projeto, através de ofício, do local onde o processo técnico e contabilístico se encontra, quando o mesmo se encontra em local diverso daquele onde decorre o projeto;
- j) Assume o compromisso de conservar os documentos que integram o processo, durante o período de manutenção das obrigações e até três anos a contar da data do encerramento ou da aceitação do encerramento da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do respetivo Programa Operacional;
- k) Assume o compromisso de cumprir as normas de informação e publicidade aplicáveis, nomeadamente informando o trabalhador do financiamento do respetivo contrato através da presente medida;
- l) Assume o compromisso de comunicar por escrito ao IEFP, I.P., a mudança de domicílio ou qualquer alteração à candidatura inicialmente aprovada, incluindo a cessação ou suspensão do contrato de trabalho apoiado, no prazo de 5 dias úteis;
- m) Tem conhecimento de que o não cumprimento do prazo de envio de cópia dos comprovativos da conversão de contratos ao IEFP, I.P., após o envio do primeiro contrato, nos casos aplicáveis, bem como a falta de elegibilidade dos mesmos pode determinar a redução proporcional do financiamento aprovado ou a caducidade da decisão de aprovação;

- A
- n) Tem conhecimento de que o apoio da medida não é cumulável com outros apoios diretos ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho, salvo nos casos previstos na Portaria n.º 323/2019, de 19 de setembro ou na legislação reguladora daqueles, sob pena de incumprimento e consequente restituição dos apoios pagos;
  - o) Tem conhecimento de que o IEFP, I.P. pode suspender os pagamentos no caso de superveniência de situações irregulares no decurso dos projetos, podendo dar origem à declaração de incumprimento e restituição de apoios, caso não sejam regularizadas nos prazos fixados pelo mesmo;
  - p) Tem conhecimento de que o incumprimento dos requisitos e obrigações decorrentes da candidatura à medida implica a cessação da atribuição do apoio financeiro concedido e/ou a restituição proporcional ou total do mesmo, nos casos previstos na Portaria n.º 323/2019, de 19 de setembro, ficando a entidade empregadora impedida, durante 2 anos, a contar da notificação da cessação da atribuição do apoio, de beneficiar de qualquer apoio ou comparticipação do Estado com a mesma natureza e finalidade, salvo nos casos previstos na referida Portaria;
  - q) Tem conhecimento de que deve proceder à restituição dos montantes recebidos, no prazo de 60 dias consecutivos a contar da data da receção da notificação para o efeito, após os quais são devidos juros de mora cobrados à taxa legal;
  - r) Tem conhecimento de que pode solicitar um plano de reembolso para pagamento faseado da restituição dos montantes, até ao limite de 36 prestações mensais;
  - s) Tem conhecimento de que na impossibilidade de reembolso no prazo de 36 prestações mensais, pode ser estabelecido novo plano de reembolso, a autorizar pelo IEFP, I.P., até ao máximo de 60 prestações mensais (desde o início do primeiro plano e na condição de se verificar a condição do nível de emprego), não sendo aplicados juros a partir da autorização;
  - t) Tem conhecimento de que a falta de pagamento de uma das prestações previstas nos planos de reembolso dá lugar a vencimento de todas as prestações;
  - u) Tem conhecimento de que sempre que não cumpra a obrigação de restituição no prazo estipulado é a mesma realizada através de execução fiscal, nos termos da legislação aplicável;
  - v) Tem conhecimento de que em sede de execução fiscal são subsidiariamente responsáveis pela restituição dos montantes em dívida os administradores, diretores, gerentes e outras pessoas que exercem, ainda que somente de facto, funções de administração ou gestão de pessoas coletivas e entes fiscalmente equiparados, nos termos previstos na Lei Geral Tributária;
  - w) Tem conhecimento que a apresentação do mesmo pedido de financiamento a mais de uma entidade financiadora determina a cessação da atribuição do apoio financeiro e consequente restituição dos apoios pagos.

Data \_\_/\_\_/\_\_

O(s) Responsável(eis)

(Assinaturas reconhecidas na qualidade e com poderes para o ato)



Lisb@20<sup>20</sup>



N

## CONVERTE+

### ADITAMENTO AO TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor, declara-se que se tomou conhecimento da alteração à decisão de aprovação referente ao processo n.º , no âmbito da candidatura n.º , e que a mesma é aceite nos seus termos, obrigando-se, por esta via, ao seu integral cumprimento, no respeito por todas as disposições legislativas e regulamentares, nacionais e europeias, aplicáveis.

Data:        /        /

O(s) responsável(eis)

(Assinaturas reconhecidas na qualidade e com poderes para o ato)

## **Anexo 3**

### **Territórios economicamente desfavorecidos (TED)**

## Territórios economicamente desfavorecidos

Para a identificação de territórios economicamente desfavorecidos considera-se a informação estatística existente no Instituto Nacional de Estatística, I.P. (INE) e no IEFP, I.P., tendo sido selecionados 14 indicadores relacionados com a população, o mercado de trabalho e o tecido económico no concelho. A informação estatística recolhida corresponde aos dados anuais mais recentes em cada uma das fontes.

Para cada um dos indicadores é definido o intervalo de confiança (IC) de nível 95% ( $\alpha=5\%$ ) que permitiu classificar cada concelho em cada indicador, conforme abaixo identificado:

Pontuação <sup>1</sup>	Descrição
1	Concelhos que apresentam valores abaixo do intervalo de confiança, representando territórios que estão abaixo da média nacional
3	Concelhos que apresentam valores dentro do intervalo de confiança, representando territórios que estão ao nível da média nacional
5	Concelhos que apresentam valores acima do intervalo de confiança, representando territórios que estão acima da média nacional.

À média da classificação dos indicadores agrupados de acordo com a sua tipologia, é atribuída uma ponderação (população - 10%; mercado de trabalho - 45%; e tecido empresarial - 45%), resultando numa pontuação final para cada concelho que se resume no quadro abaixo:

Pontuação	Descrição
$\leq 2,5$	Concelhos classificados como economicamente desfavorecidos
$> 2,5$	Concelhos ao nível da média nacional
$< 3,5$	
$\geq 3,5$	Concelhos acima da média nacional

A representação gráfica dos concelhos economicamente desfavorecidos, assim como a lista de indicadores, agrupada por tipologia, e a pontuação ponderada de cada um dos concelhos, deve ser consultada na tabela que se segue.

Nota: a tabela será atualizada periodicamente e publicada no Portal do IEFP, I.P..

<sup>1</sup> Nos casos dos indicadores em que o valor mais elevado representa a situação mais negativa (exemplo: rácio do desemprego), os concelhos que se situam acima da média nacional têm uma pontuação de 1, e os que se situam abaixo da média nacional têm uma pontuação de 5.

**Territórios Economicamente Desfavorecidos (TED)**

Concelho	Pontuação ponderada
ABRANTES	Red
ÁGUEDA	Green
AGUIAR DA BEIRA	Yellow
ALANDROAL	Red
ALBERGARIA-A-VELHA	Green
ALBUFEIRA	Green
ALCÁÇER DO SAL	Yellow
ALCANENA	Green
ALCOBAÇA	Green
ALCOCHETE	Yellow
ALCOUTIM	Red
ALENQUER	Green
ALFÂNDEGA DA FÉ	Red
ALIJÓ	Red
ALJEZUR	Red
ALJUSTREL	Yellow
ALMADA	Yellow
ALMEIDA	Red
ALMEIRIM	Yellow
ALMODÔVAR	Red
ALPIARÇA	Yellow
ALTER DO CHÃO	Red
ALVAIÁZERE	Red
ALVITO	Red
AMADORA	Yellow
AMARANTE	Yellow
AMARES	Yellow
ANADIA	Red
ANSIÃO	Red
ARCOS DE VALDEVEZ	Red
ARGANIL	Red
ARMAMAR	Red
AROUCA	Yellow
ARRAIÓLOS	Red
ARRONCHES	Red
ARRUDA DOS VINHOS	Yellow
AVEIRO	Green
AVIS	Red
AZAMBUJA	Green
BAIÃO	Red
BARCELOS	Green

Concelho	Pontuação ponderada
BARRANCOS	Red
BARREIRO	Red
BATALHA	Green
BEJA	Red
BELMONTE	Red
BENAVENTE	Yellow
BOMBARRAL	Yellow
BORBA	Red
BOTICAS	Red
BRAGA	Green
BRAGANÇA	Red
CABECEIRAS DE BASTO	Red
CADAVAL	Red
CALDAS DA RAINHA	Green
CAMINHA	Red
CAMPO MAIOR	Yellow
CANTANHEDE	Red
CARRAZEDA DE ANSIÃES	Red
CARREGAL DO SAL	Red
CARTAXO	Red
CASCAIS	Green
CASTANHEIRA DE PERA	Red
CASTELO BRANCO	Yellow
CASTELO DE PAIVA	Red
CASTELO DE VIDE	Red
CASTRO DAIRE	Red
CASTRO MARIM	Red
CASTRO VERDE	Yellow
CELORICO DA BEIRA	Red
CELORICO DE BASTO	Red
CHAMUSCA	Red
CHAVES	Red
CINFÃES	Red
COIMBRA	Yellow
CONDEIXA-A-NOVA	Red
CONSTÂNCIA	Yellow
CORUCHE	Red
COVILHÃ	Yellow
CRATO	Red
CUBA	Red
ELVAS	Red
ENTRONCAMENTO	Red

Concelho	Pontuação ponderada
ESPINHO	Red
ESPOSENDE	Yellow
ESTARREJA	Yellow
ESTREMOZ	Red
ÉVORA	Yellow
FAFE	Yellow
FARO	Green
FELGUEIRAS	Green
FERREIRA DO ALENTEJO	Red
FERREIRA DO ZÉZERE	Red
FIGUEIRA DA FOZ	Yellow
FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO	Red
FIGUEIRÓ DOS VINHOS	Red
FORNOS DE ALGODRES	Red
FREIXO ESPADA À CINTA	Red
FRONTEIRA	Red
FUNDÃO	Red
GAVIÃO	Red
GÓIS	Red
GOLEGÃ	Red
GONDOMAR	Yellow
GOUVEIA	Red
GRÂNDOLA	Red
GUARDA	Yellow
GUIMARÃES	Green
IDANHA-A-NOVA	Red
ÍLHAVO	Green
LAGOA	Green
LAGOS	Green
LAMEGO	Red
LEIRIA	Green
LISBOA	Green
LOULÉ	Green
LOURES	Green
LOURINHÃ	Red
LOUSÃ	Yellow
LOUSADA	Green
MAÇÃO	Red
MACEDO DE CAVALEIROS	Red
MAFRA	Yellow
MAIA	Green
MANGUALDE	Yellow
MANTEIGAS	Red

Concelho	Pontuação ponderada
MARCO DE CANAVESES	Red
MARINHA GRANDE	Green
MARVÃO	Red
MATOSINHOS	Green
MEALHADA	Yellow
MEDA	Red
MELGAÇO	Red
MÉRTOLA	Red
MESÃO FRIO	Red
MIRA	Red
MIRANDA DO CORVO	Red
MIRANDA DO DOURO	Red
MIRANDELA	Red
MOGADOURO	Red
MOIMENTA DA BEIRA	Red
MOITA	Red
MONÇÃO	Red
MONCHIQUE	Red
MONDIM DE BASTO	Red
MONFORTE	Red
MONTALEGRE	Red
MONTEMOR-O-NOVO	Red
MONTEMOR-O-VELHO	Red
MONTIJO	Yellow
MORA	Red
MORTÁGUA	Red
MOURA	Red
MOURÃO	Red
MURÇA	Red
MURTOSA	Red
NAZARÉ	Red
NELAS	Red
NISA	Red
ÓBIDOS	Red
ODEMIRA	Yellow
ODIVELAS	Green
OEIRAS	Green
OLEIROS	Red
OLHÃO	Yellow
OLIVEIRA DE AZEMEIS	Green
OLIVEIRA DE FRADES	Yellow
OLIVEIRA DO BAIRRO	Yellow
OLIVEIRA DO HOSPITAL	Yellow

Concelho	Pontuação ponderada
OURÉM	Yellow
OURIQUE	Red
OVAR	Green
PAÇOS DE FERREIRA	Yellow
PALMELA	Green
PAMPILHOSA DA SERRA	Red
PAREDES	Yellow
PAREDES DE COURA	Red
PEDRÓGÃO GRANDE	Red
PENACOVA	Red
PENAFIEL	Yellow
PENALVA DO CASTELO	Red
PENAMACOR	Red
PENEDONO	Red
PENELA	Red
PENICHE	Yellow
PESO DA RÉGUA	Red
PINHEL	Red
POMBAL	Red
PONTE DA BARCA	Red
PONTE DE LIMA	Yellow
PONTE DE SÔR	Red
PORTALEGRE	Red
PORTEL	Red
PORTIMÃO	Green
PORTO	Red
PORTO DE MÓS	Red
PÓVOA DE LANHOSO	Yellow
PÓVOA DE VARZIM	Yellow
PROENÇA-A-NOVA	Red
REDONDO	Red
REGUENGOS DE MONSARAZ	Red
RESENDE	Red
RIBEIRA DE PENA	Red
RIO MAIOR	Yellow
SABROSA	Red
SABUGAL	Red
SALVATERRA DE MAGOS	Red
SANTA COMBA DÃO	Red
SANTA MARIA DA FEIRA	Green
SANTA MARTA DE PENAGUIÃO	Red
SANTARÉM	Yellow
SANTIAGO DO CACÉM	Red

Concelho	Pontuação ponderada
SANTO TIRSO	Yellow
SÃO BRÁS DE ALPORTEL	Red
SÃO JOÃO DA MADEIRA	Green
SÃO JOÃO DA PESQUEIRA	Red
SÃO PEDRO DO SUL	Red
SARDOAL	Red
SÁTÃO	Red
SEIA	Yellow
SEIXAL	Yellow
SERNANCELHE	Red
SERPA	Red
SERTÃO	Red
SESIMBRA	Yellow
SETÚBAL	Yellow
SEVER DO VOUGA	Red
SILVES	Red
SINES	Green
SINTRA	Red
SOBRAL MONTE AGRAÇO	Yellow
SOURE	Red
SOUSEL	Red
TÁBUA	Yellow
TABUAÇO	Red
TAROUCA	Red
TAVIRA	Yellow
TERRAS DE BOURO	Red
TOMAR	Red
TONDELA	Yellow
TORRE DE MONCORVO	Red
TORRES NOVAS	Yellow
TORRES VEDRAS	Green
TRANCOSO	Red
TROFA	Green
VAGOS	Red
VALE DE CAMBRA	Yellow
VALENÇA	Red
VALONGO	Yellow
VALPAÇOS	Red
VENDAS NOVAS	Red
VIANA DO ALENTEJO	Red
VIANA DO CASTELO	Green
VIDIGUEIRA	Red
VIEIRA DO MINHO	Red

Concelho	Pontuação ponderada
VILA DE REI	Red
VILA DO BISPO	Yellow
VILA DO CONDE	Green
VILA FLOR	Red
VILA FRANCA DE XIRA	Green
VILA NOVA DA BARQUINHA	Yellow
VILA NOVA DE CERVEIRA	Yellow
VILA NOVA DE FAMALICÃO	Green
VILA NOVA DE FOZ CÔA	Red
VILA NOVA DE GAIA	Yellow
VILA NOVA DE PAIVA	Red
VILA NOVA DE POIARES	Red
VILA POUCA DE AGUIAR	Red
VILA REAL	Red
VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO	Yellow
VILA VELHA DE RODÃO	Red
VILA VERDE	Yellow
VILA VIÇOSA	Red
VIMIOSO	Red
VINHAI	Red
VISEU	Yellow
VIZELA	Green
VOUZELA	Red

**Legenda:**

-  [1;2.5] Concelhos economicamente desfavorecidos
-  ]2.5;3.5[ Concelhos dentro da média nacional
-  [3.5;5] Concelhos acima da média nacional

**Legenda:**

-  2.5
-  ]2.5;3.5[
-  [3.5;5]

